



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 4.2902023

AUTOR: Deputado Chió

Requeiro nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Casa de Eptácio Pessoa, que depois de ouvido o plenário, seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**, solicitando providências para a criação da Superintendência Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**, no estado da Paraíba, tendo em vista que atualmente funciona, apenas um escritório de representação.

JUSTIFICATIVA

A história da Codevasf está associada à importância do Rio São Francisco no âmbito do crescimento social e econômico brasileiro. Os constituintes de 1946 - reconhecendo a importância do rio para o desenvolvimento integrado - inseriram no Ato das Disposições Transitórias o artigo 29, que determinou a execução de um plano de aproveitamento das possibilidades econômicas da bacia hidrográfica, num prazo de 20 anos destinando-se quantia anual não inferior a 1% da renda tributária da União.

Em decorrência, nasceu a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), criada pela Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, que atuou durante os 20 anos estabelecidos pela Constituição. Para sucedê-la, foi criada, em 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei nº 292, a Superintendência do Vale do São Francisco (Suvale), autarquia vinculada ao então Ministério do Interior.

Em 16 de julho de 1974, para suceder a Suvale, a Lei nº 6.088 criou a Codevasf para atuar, originalmente, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

abrangendo 636.073,10 km² (7,47% do território nacional), em 504 municípios, em seis estados: Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, além do Distrito Federal.

Por força da Lei nº 9.954/2000, a Codevasf teve sua área de atuação ampliada para a bacia hidrográfica federal do rio Parnaíba; pela Lei nº 12.040/2009, para a porção da bacia hidrográfica federal do rio Parnaíba no estado do Ceará; e pela Lei nº 12.196/2010, para as bacias hidrográficas estaduais dos rios Itapecuru e Mearim.

Em 2017 foram publicadas duas novas leis ampliando a área de atuação da empresa: Lei nº 13.481/2017, que incluiu a bacia do rio Vaza-Barris, e Lei nº 13.507/2017, que incluiu as bacias hidrográficas federais dos rios Gurupi, Paraíba, Mundaú e Tocantins, bem como as bacias estaduais dos rios Jequiá, Munim, Pericumã e Turiaçu - a bacia do rio Vaza-Barris deixou de constar no rol de bacias.

Já em 2018, por meio da Lei nº 13.702/2018, foram incorporadas à área de atuação da Codevasf as bacias hidrográficas federais dos rios Real e Una, foi reincorporada a bacia do rio Vaza-Barris, bem como as bacias estaduais dos rios Itapicuru e Paraguaçu.

A Lei nº 14.053/2020 incorporou à área de atuação da Codevasf as bacias hidrográficas federais dos rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri, bem como as bacias estaduais dos rios Araguaí no Amapá e seu homônimo em Minas Gerais.

Assim, a empresa passou a atuar em 3.113.903,78 km², abarcando 36,59% do território nacional, 2.675 municípios, em quinze estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal.

A área de atuação da Codevasf abrange as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, VazaBarris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguaí(AP), Araguaí (MG) , Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, conforme disposto na Lei nº 14.053 de 08 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. [História — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Codevasf](#)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Nossa economia é pujante, mas, carece de investimentos e ações práticas, por isso, é imprescindível a presença do governo de maneira articulada, organizada, includente e forte, pois uma empresa da grandeza da Codevasf atuará como indutora na geração de oportunidades de negócios e criação de postos de trabalho, melhorando as condições e indicadores da economia paraibana.

Mediante o acima exposto o mandato do Deputado **Melchior Naelson Batista da Silva** acredita na construção e fortalecimento de políticas públicas, capazes de proporcionar melhorias na vida das pessoas, e nesse contexto a Codevasf tem muito a contribuir se instalando aqui no nosso estado da Paraíba.

Sendo conhecedor da experiência administrativa de Vossas Excelências na condição de Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional e diretor presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**, solicito o acolhimento integral do nosso pleito, considerando que o mesmo é justificável pela sua importância, relevância e função social.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 31 de maio de 2023.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027